



SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018-SEAG

O Diretor de Departamento de Cadastro, Protocolo, Arquivo e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, consoante autorização do Secretário de Administração Geral, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ARQUIVO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel destinado a atender a demanda de armazenamento de arquivos e documentos da Prefeitura Municipal, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até sessenta meses.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e a disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para atender a demanda de armazenamento de arquivos e documentos da Prefeitura Municipal, sendo um imóvel do tipo comercial, localizado na Av. José Figueira, nº 683, Centro, Viçosa do Ceará, composto de 02 (duas) salas comerciais e 02 (dois) banheiros, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas com tinta látex, com forro em laje e portas metálicas de enrolar, com área total de 92,76m², e outro, imóvel do tipo comercial, localizado na Tv. Antônio Fernando Carneiro, nº 237, Centro, Viçosa do Ceará, composto de 01 (uma) sala comercial e 01(um) banheiro, com paredes em alvenaria, rebocadas e pintadas com tinta em látex, com forro em laje e portas metálicas de enrolar, com área total de 64,18m².

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).



Destarte, além da adequação dos imóveis eleitos para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa de licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel de propriedade do Sr. DANIEL ARAÚJO DA COSTA, CPF: 895.210.303-30, RG 98028098120 SSPCE, deve-se ao mesmo ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade adequadas para atender a demanda de armazenamento de arquivos e documentos da Prefeitura Municipal, atendendo assim as necessidades desta secretaria em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

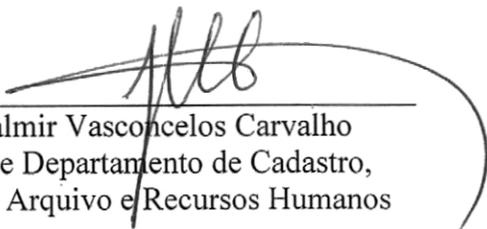
JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação deste estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação dos imóveis foi de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

Viçosa do Ceará- Ce, 07 de dezembro de 2018.



José Valmir Vasconcelos Carvalho
Diretor de Departamento de Cadastro,
Protocolo, Arquivo e Recursos Humanos